PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.093, 15 de outubro de 2013

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA REPASSE A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE MARILÂNDIA-ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no Orçamento Anual, rubrica orçamentária para custear despesa com o repasse a Associação Atlética de Marilândia no montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

080001.2060600212.034 – Melhoria de Estradas Vicinais
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha 152.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 15 de outubro de 2013.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 15/10/2013.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM 23 / 10 / 2013
SERVIDOR

Larissa Bona
Diretora Administrativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM 15 / 10 / 2013
SERVIDOR

Gilmara Passamani Pereira
Auxiliar Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CRÉDITO ESPECIAL– ANEXO I

R$ 1,00

CÓDIGO	***DESCRIÇÃO***	***FONTE DE RECURSO***	***VALOR***
120	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, DESPORTO E LAZER**		
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, DESPORTO E LAZER**		
27	**DESPORTO E LAZER**		
812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**		
0043	**REVITALIZAÇÃO DO DESPORTO**		
2.075	**PROMOÇÃO DO DESPORTO**		
3.3.50.43.000	Subvenções Sociais	10000000	8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

CONVÊNIO Nº. /2013, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E, DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE MARILÂNDIA-ES.

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 27.744.176/0001-04, com sede administrativa na Rua Ângela Savergnini, nº 93, Centro, Marilândia/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. OSMAR PASSAMANI**, brasileiro, viúvo, Carteira de Identidade nº e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua São Tarcísio, nº 160, Centro, Marilândia/ES, doravante denominado de **CONVENENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE MARILÂNDIA-ES**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.667.812/0001-50, com sede neste Município de Marilândia-ES, por seu Representante Legal (nome), brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob n.º e RG nº., de ora em diante designado simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.093, de 15 de outubro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) à Associação Atlética de Marilândia-ES, visando a participação da referida Associação em campeonatos, cujo objetivo primordial é proporcionar meio de difusão da prática esportiva entre crianças, adolescentes, jovens e adultos deste Município para que o esporte alcance seu escopo social na valorização de vida, na integração de outros Municípios e na formação de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços referidos da Cláusula Primeira deste Convênio serão executados pela **CONVENIADA** em sua sede.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Indústria e Comércio, Turismo, Esporte e Lazer - CICTEL, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como, a avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O **MUNICÍPIO** obriga-se:

a) - Promover o repasse do valor estipulado e fiscalizar a execução do presente Convênio.

2. A **CONVENIADA** obriga-se:

a) – Prestar os serviços objeto deste Convênio e previstos na Cláusula Primeira.

b) - Remeter ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a devida prestação de contas até o dia 31 de dezembro de 2013, sob pena de devolução do valor repassado.

c) - Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA**, a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, desobrigando desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e social ou responsabilidade junto a órgãos públicos Federais, Estaduais ou

Municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução deste serão suportadas pelo MUNICÍPIO e correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
12000127812004320 75 – Revitalização e Promoção do Desporto
3.3.50.43.000 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA - O Convênio terá duração até o dia 31 de dezembro de 2013, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 12 (doze) meses, presente o interesse público.

CLÁUSULA NONA - Ficará rescindido de pleno direito o Termo de Convênio:
a) Pela manifestação expressa por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para efeitos legais é dado ao presente Convênio o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia/ES, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do Convênio.

E, por estarem, assim justas e acordadas, afirmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, tudo após lido e conferido, juntamente com duas testemunhas.

Marilândia/ES, 23 de outubro de 2013.

OSMAR PASSAMANI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE MARILÂNDIA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
CPF Nº.

2-_____
CPF Nº.